

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2008, às 13:41
Rilyana / Matr.: 37749

MPV - 447



CONGRESSO NACIONAL

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20.11.08	proposição Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008			
autor Senador Renato Casagrande - PSB		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva	2. () substitutiva	3. (X) modificativa	4. () aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

De-se ao Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 6º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR

